



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



PROCESSO: **005/CD/JIMAVI/2018**

EVENTO: **Jogos da Integração do Alto Vale - JIMAVI**

MODALIDADE: **FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULINO**

JOGO: **RIO DO SUL X RIO DO CAMPO**

INTERESSADO: **RIO DO CAMPO**

ASSUNTO: **Denúncia - Atletas Irregulares e Insuficiência de jogadores durante partida**

ENQUADRAMENTO:

REGULAMENTO GERAL JIMAVI 2018

CAPÍTULO IX – DISCIPLINA/JULGAMENTOS

Art. 6º - Somente poderá participar das competições a representação do município da AMAVI que cumprir com suas inscrições dentro dos prazos estabelecidos pelo CODESP, bem como as necessidades do sistema.

§ 1º - A INSCRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, de EQUIPE e ATLETA deve ser realizada no Sistema do JIMAVI, disponibilizado na página da AMAVI (<http://www.amavi.org.br/sistemas/jimavi/>).

§ 2º - O município que não cumprir os dispositivos supramencionados não terá sua inscrição efetivada.

§ 3 - O atleta deverá apresentar documento oficial e original com foto para a equipe de arbitragem, não sendo permitido “acordos” entre dirigentes/professores.

§ 3 - Todo atleta em idade escolar deverá ter matrícula e frequência em unidade de ensino. Quando e se solicitada a comprovação esta deverá ser apresentada em papel timbrado original, datada, assinada e carimbada.

Art. 19. - As decisões disciplinares serão pautadas pelo CBJD e regulamentos próprio dos JIMAVI, sendo julgadas por junta pertinente que será composta pelos membros da diretoria do CODESP e possíveis convidados.

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVO - CBJD

Capítulo I - DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão por partida;

IV — suspensão por prazo;

V — perda de pontos;

VI — interdição de praça de desportos;



VII — perda de mando de campo;

VIII — indenização;

IX — eliminação;

X — perda de renda;

XI — exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei. Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009 157

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas. (AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Art. 205. Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

Capítulo VI

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS, PROVAS OU EQUIVALENTES

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

ANDAMENTO			
DATA	RECEBIDO/DOCUMENTO	HORÁRIO	ENCAMINHADO POR/PARA
10/07/2018	Relatório Denuncia	8h	Procurador
11/07/2018	Ofício Citatório	14h	Secretaria
24/07/2018	PROCESSO 005/CD/ JIMAVI/2018	8h30min	Comissão Disciplinar



SECRETARIA GERAL DA COMISSÃO DISCIPLINAR

CERTIDÃO

Certifico que recebi os seguintes documentos:

- a) Relatório denúncia ATLETAS IRREGULARES e INSUFICIÊNCIA DE JOGADORES DURANTE PARTIDA da equipe de **FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULIINO** – Cidade de Rio do Campo.
- b) Cópia da Súmula do jogo nº 09 da modalidade de **FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULIINO** entre as equipes de RIO DO SUL X RIO DO CAMPO.

Rio do Sul, 10 de Julho de 2018.



JARIEL FLORIANO

Secretário da Comissão Disciplinar



DESPACHO

1. Tendo sido oferecida denúncia pela Douta Procuradoria, nomeio Relator do PROCESSO Nº **005/CD/ JIMAVI/2018**, Sr. ANDERSON NARDELLI, com base no art. 19, do Regulamento Geral do JIMAVI 2018.
2. Designe-se a Sessão de Julgamento para às **8h30min** do dia **26 de julho de 2018**, tendo como local a sala da Associação De Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC.
3. Notifiquem-se os Auditores e Procurador para a Sessão de Julgamento.
4. Cite-se, os envolvidos nos termos do Art. 6º e 19. do Regulamento Geral do JIMAVI 2018; Art. 170. 205. e 208. em seu § 1º, combinado com Inciso I do § 2º do CBJD.

Rio do Sul, 10 de Julho de 2018.

JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar



CERTIDÃO

Certifico que:

- a) Designei para às **8h30min do dia 26/06/2018**, tendo como local a da Associação De Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC para ter lugar o julgamento do presente feito.
- b) Notifiquei os Senhores Auditores e o Procurador para a sessão de julgamento.
- c) Citei às partes envolvidas.

Rio do Sul, 10 de julho de 2018.



JARIEL FLORIANO

Secretário da Comissão Disciplinar



Of. Citatório **005/CD/JIMAVI/2018**

Rio do Sul, 11 de julho de 2018

Ilmo senhor
KARDEKE RAMOS
CME RIO DO CAMPO
RIO DO CAMPO- SC

Prezado senhor,

Através deste, fica Vossa Senhoria citada, sob pena de revelia, para a Sessão de Julgamento a ser realizada **às 08h30min do dia 26/06/2018**, tendo como local a da Associação De Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC, quando estará sendo apreciado e julgado:

PROCESSO N.º 005/CD/JIMAVI/2018

Denunciado: Equipe de FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULIINO – Cidade de Rio do Campo

Enquadramento:

Art.6º e 19. do Regulamento Geral do JIMAVI 2018;
Art. 170., 205. e 258. do CBJD.

Nessa ocasião poderão ser produzidas todas as provas permitidas em direito sendo responsabilidade da parte a condução das testemunhas ao local, bem como, a apresentação de prova eletrônica ou outra que julgar necessário para o deslinde da questão.

Atenciosamente,

JARIEL FLORIANO
Secretário da Comissão Disciplinar



8ª JIMAVI :: JOGOS DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ :: 2018



Modalidade: Futebol - Futebol de Campo Sub 17 M | Horário: 09:00 às 16:00
 Local: Sociedade Esportiva Guarani | Endereço: Rio do Sul - SC

Equipe [A] RIO DO SUL | Equipe [B] RIO DO CAMPO

Faltas acumulativas
 1º Período: / 2º Período: /

Pedidos de tempo Equipe [A]
 1º Período: / 2º Período: /

Faltas acumulativas
 1º Período: / 2º Período: /

Nº	Atleta	C.A	C.V	GOLS	Nº	Atleta	C.A	C.V	GOLS
13	Alisson da Silva	/	/	1	19	Adrian Ignaczuk	/	/	15
13	Augusto Herbert Redolf	/	01	00	02	Adriel Vavassori Salvador	/	/	/
12	Bruno Benjamin Giacomin	/	2	09	03	Bruno Lopes	/	/	2
12	Bruno Fernandes	/	06	13	04	Eduardo Leite Muniz	/	/	/
13	Christian Odebrocht	/	3	18	05	Eduardo Faltiano de Oliveira	/	/	3
13	Daniel Barbosa da Silva	/	/	/	06	Everton Mateus Beiger	/	/	/
13	Danielson da Silva Santos	/	4	19	07	Iago Renan Back	/	/	4
14	Diogo José Ribeiro Zimmermann	/	5	20	08	Leandro Jose Silva da Cruz	/	/	/
14	Everton Luiz Vallati	/	/	/	09	Leandro Ribeiro Pereira	/	/	5
10	Gabriel Roza Pacheco	/	/	/	10	Lucas Gabriel Losi	/	/	20
10	Igor Antunes Costa Machado dos Santos	/	6	21	11	Lucas Palmeira Beirão	/	/	6
10	João Leicht da Silva	/	/	/	12	Luiz Guilherme Becker	/	/	21
10	João Paulo Martin dos Santos	/	7	22	13	Paulo Correia Júnior	/	/	7
10	Laportero Gabriel Tomochko	06	/	/	14	/	/	/	22
10	Marcos Roberto Santos da Silva	/	8	23	/	/	/	/	8
10	Márcus Cândido da Silva	/	9	24	/	/	/	/	23
10	Pablo Eduardo Barboza	/	/	/	/	/	/	/	24
10	Paulo Stahlmauser	/	/	/	/	/	/	/	/
10	Reinaldo Eurylo Pereira dos Santos	/	10	25	/	/	/	/	10
10	Rian William Celestina	/	/	/	/	/	/	/	25
10	Vinicius de Oliveira Lopes	/	11	26	/	/	/	/	11
10	Vinicius Gabriel Alves da Silva	/	12	a	27	/	/	/	26
10	/	/	13	a	28	/	/	/	12
10	/	/	/	/	/	/	/	/	27
10	/	/	/	/	/	/	/	/	13
10	/	/	/	/	/	/	/	/	28

Comissão Técnica [A] Ass. Técnico: / Ass. massagista: /
 Técnico: /
 Prep. Físico: /

Comissão Técnica [B] Ass. Técnico: / Ass. massagista: /
 Técnico: /
 Prep. Físico: /

Equipe de Arbitragem
 Árbitro 1: /
 Árbitro 2: /
 Anfitrião: /
 Cronometrista: /
 Delegador: /

Horário: / Início: / Término: /
 1º Período: / 2º Período: /
 Período extra: /
 Penalidades: /
 FINAL: /

Contagens: /
 1º Período: / 2º Período: /
 Penalidades: /
 FINAL: /

Assinatura do técnico [A]: / Assinatura do técnico [B]: /
 Assinatura do capitão [A]: / Assinatura do capitão [B]: /

Sr PRESIDENTE, INFORMAMOS QUE O JOGO ENTRE RIO DO SUL X RIO DO CAMPO, INICIOU O JOGO, SENDO A EQUIPE DE RIO DO CAMPO COM O NUMERO DE 7 ATLETAS E AOS 9'57" DO JOGO, NO 1º TEMPO, O ATLETA DE Nº 9 Sr. LEANDRO RIBEIRO PEREIRA, ALEGOU QUE NÃO POSSUIA MAIS CONDIÇÃO DE JOGO, APÓS UMA DIVIDIDA DE BOLA. CONSULTEI-O MAIS O SEU TREINADOR, ENTÃO DEI POR ENCERRADA A PARTIDA POR Nº INSUFICIENTE DE ATLETAS.

A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly representing the name of the official or the club, written in black ink. It consists of several large, sweeping loops and curves.

01.07.2015

Obs: Sr. Presidente

Informo que os seguintes atletas relacionados nº
Svertom Mateus Berger, Jago Renan Back, Leandro Jose Silva
le Cruz, Lucas Palmeira Beirão, da Equipe Rio do Campo
não se encontraram presente no jogo, onde outros atletas
vieram no lugar dos citados acima, onde não
estavam na relação indicada no sumula. (Feito
a cartação por "nós" arbitragem perguntando data
de nascimento e nome do pai e do mãe;" os que
não souberam responder. Sendo que nos foi informado
é acontecido por um Atleta da equipe de Rio do Sul
já a equipe de Rio do Campo estava irregular, conferi-
ne feita a cartação.

Angela Carla Boucelli (mesaria)

SR PRESIDENTE

Relatório anexo referente ao jogo sub 17 masculino realizado no dia 01.07.2018

OS ATLETAS Citados - "Everton Mateus Bejger; Iago Renan Back; Leandro José Silva da Cruz e Lucas Palmeira Beirão" estão na relação da equipe de RIO DO CAMPO, mas os mesmos não estavam presentes e nem participaram do jogo, sendo que foi constatado que outros 4 atletas estavam no lugar dos mesmos sem a devida documentação, onde foi constatado a irregularidade dos mesmos não estarem relacionados .conforme consta no relatório da mesaria .

Atenciosamente
Luis Otavio Viana
Arbitro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR
DOS JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – JIMAVI 2018

Processo nº 005/CD/JIMAVI/2018

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão do fato ocorrido na partida de nº 09, que ocorreu em 01/07/2018, na modalidade de **FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULIINO** entre as equipes de Rio do Sul e Rio do Campo, assim se MANIFESTAR:

DOS FATOS

Cuida-se de apreciação de possuir **Atletas Irregulares e Insuficiência de jogadores durante partida.**

No dia 01/07/2018, ocorreu o jogo de nº 09, da 3ª Rodada do **FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULIINO**, marcado para as 16h na Sociedade esportiva Guarani na cidade de Rio do Sul.

Junta-se cópia de súmula da partida, três (3) relatórios da arbitragem, dois realizados no dia do jogo, outro relatório da arbitragem para elucidar melhor os fatos. Informado (Kardeke - Responsável pela CME de Rio do Campo) encaminhou e-mail, que também faz-se presente neste.

Em sendo assim, havendo indícios de irregularidade, onde é dever desta Procuradoria manifestar-se e, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa (art. 2º, incisos I e III do CJDSC) aos quais amparam a parte ré, ofereço **DENÚNCIA** em face de:

1. EQUIPE DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULIINO de Rio do Campo/SC, modalidade/entidade municipal participante do JIMAVI 2018, pois, conforme consta da súmula, a equipe de Rio do Campo tentou utilizar Atletas Irregulares em jogo, bem como, transcorrido 9'57'' do primeiro tempo de jogo, por lesão do atleta nº 9 – Leandro Ribeiro Pereira, a equipe ficou com número insuficiente de atletas para a continuidade da partida, conforme documentação anexadas. Neste contexto se verifica que a denunciada **infringiu o comando do 205. e 208. em seu § 1º, combinado com Inciso I do § 2º do CBJD**, que assim estabelece:

Art. 205. Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus

atletas ou por qualquer outra forma.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.

Capítulo VI

DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À DISPUTA DAS PARTIDAS, PROVAS OU EQUIVALENTES

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I — desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Face o exposto, se requer:

- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- d) ao fim, a procedência do pedido, conforme fundamentação supra.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 10 de julho de 2017.


DR. VALMIR BATISTA
Procurador de Justiça Desportiva



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br



Colegiado dos Dirigentes Municipais de Esportes da AMAVI

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº 005/CD/ JIMAVI/2018

Denunciado: CIDADE de RIO DO CAMPO/SC

Assunto: Disciplinar

Enquadramento: Art. 6º e 19. do Regulamento Geral do JIMAVI 2018; Art. 170, 205. e 258. em seu § 1º, combinado com Inciso I do § 2º do CBJD;

Data: 26.07.2018

Horário: 8h30min

Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULINO

Relator: Anderson Nardelli

O Presidente da Comissão Disciplinar, Jimenes Reiner, declarou aberta a Sessão de Julgamento, estando presente o coordenador de esportes da CME de Rio do Campo, senhor Kardeke Ramos, CI 1.393.022 que manifestou-se o desejo de depor, foi verificada a legalidade da citação. Procedeu-se a leitura do relatório e manifestação do procurador; em seguida o coordenador de esportes da CME de Rio do Campo, senhor Kardeke promoveu a defesa de sua CME de Rio do Campo; em seguida dada a palavra aos demais integrantes da CD que manifestaram-se pela pena de advertência com a perda do jogo conforme súmula.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e, aplicar a pena de advertência com a perda do jogo – manutenção do resultado (2X0) - conforme súmula à CME de Rio do Campo pela ofensa ao Art. 6º e 19. do Regulamento Geral do JIMAVI 2018; Art. 205. e 258. em seu § 1º, combinado com Inciso I do § 2º do CBJD.

Encerrada a sessão às 9h30min

Presidente: JIMENES REINER

Relator – ANDERSON NARDELLI

Procurador - VALMIR BATISTA

Secretário - JARIEL FLORIANO

ANDERSON NARDELLI

JARIEL FLORIANO

DECISÃO PROCESSO: 005/CD/ JIMAVI/2018

Assunto: Disciplinar

Denunciado: CIDADE de RIO DO CAMPO/SC

Enquadramento: Art. 6º e 19. do Regulamento Geral do JIMAVI 2018; Art. 170. 205. e 258. em seu § 1º, combinado com Inciso I do § 2º do CBJD;

Data: 26.07.2018

HORÁRIO: 8h30min

Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO SUB 17 MASCULINO

Relator: Anderson Nardelli

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer a denúncia e, aplicar a pena de advertência com a perda do jogo – manutenção do resultado (2X0) - conforme súmula à CME de Rio do Campo pela ofensa ao Art. 6º e 19. do Regulamento Geral do JIMAVI 2018; Art. 205. e 258. em seu § 1º, combinado com Inciso I do § 2º do CBJD.

Encerrada a sessão às 9h30min

Rio do Sul, 26 de julho de 2018


JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar

Presidente:

JIMENES REINER

Relator:

ANDERSON NARDELLI ANDERSON NARDELLI

Procurador:

VALMIR BATISTA

Secretário:

JARIEL FLORIANO

Rio do Sul, 26 de julho de 2018.


JIMENES REINER
Presidente da Comissão Disciplinar